



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM – BA  
Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44.730-000 Telefax ((74) 36362233) - C.N.P.J.  
63.089.858/0001-94  
[www.camaracaem.ba.gov.br](http://www.camaracaem.ba.gov.br)

---

## PROJETO DE LEI Nº 08, DE 10 DE MAIO DE 2017

### DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Caém, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após ouvir o plenário,

DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais como Bares, Lanchonetes, Lan houses, Casas de Vídeo Games, bem como Pousadas, Pensões, Clubes Recreativos e de Festas, Postos de Gasolina, situados no Município de Caém, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

"Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime Hediondo! Com Pena de 04 a 10 anos de Prisão, além de Multa. Denuncie! Ligue para o Conselho Tutelar 36360000 e defenda as nossas crianças e adolescentes".

§ 1º A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga o Poder Público Municipal Executivo a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, em local visível, de acesso ao público e clientes, nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Parágrafo Único: As placas serão confeccionadas pelo poder público municipal executivo, sendo o mesmo encarregado pela despesa das mesmas, que deverá sair do orçamento municipal.

Art. 2º A retirada da placa pelo estabelecimento, por parte do proprietário, funcionários ou clientes do estabelecimento acarretará as seguintes penalidades:

I – Multa equivalente a R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento;

II – Suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias, na reincidência;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM – BA  
Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44.730-000 Telefax ((74) 36362233) - C.N.P.J.  
63.089.858/0001-94  
[www.camaracaem.ba.gov.br](http://www.camaracaem.ba.gov.br)

---

III – Cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Rui Barreto.

Caém - Ba, 10 de maio de 2017

Autores:

Pablo Diego A. Piauhy – PP

Vereador

Antônio Carlos dos Santos Freitas

Vereador



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM – BA  
Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44.730-000 Telefax ((74) 36362233) - C.N.P.J.  
63.089.858/0001-94  
[www.camaracaem.ba.gov.br](http://www.camaracaem.ba.gov.br)

---

## PROJETO DE LEI Nº 08, DE 10 DE MAIO DE 2017

### Justificativa

O presente projeto tem por objetivo informar sobre o aspecto criminoso da exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio da ampla divulgação do disque denúncia de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, no caso, o Disque 100.

No Brasil, a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime previsto no artigo 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Quem cometer este crime está sujeito a pena de 04 a 10 anos de reclusão, além da multa.

As crianças têm o direito a uma infância inocente. Por sua natureza, elas são amáveis e inocentes, e depositam toda a sua confiança nas pessoas adultas. Contudo, hoje em dia muitas delas são cada vez mais despojadas da sua verdadeira infância. São vítimas das forças do mercado e das pessoas que as exploram sexualmente. Todavia, as crianças representam a autêntica esperança e o futuro da sociedade, e por isso devem ser salvaguardadas e ajudadas em todos os aspectos.

A exploração sexual das crianças e adolescentes constitui um crime tão hediondo que as pessoas se revoltam com a simples possibilidade de sua ocorrência. O tráfico de crianças e adolescentes, o turismo sexual e a pornografia infantil aumentaram desde a primeira Conferência sobre a exploração de crianças e adolescentes, realizada em Estocolmo em 1996, por isso a necessidade de divulgação do telefone do disque denúncia, a fim de ao menos tentar diminuir esses casos de exploração sexual.

Ante o caráter de interesse público do presente projeto, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões Vereador Rui Barreto, em 10 de maio de 2017.

Autores:

Pablo Diego A. Piauhy – PP

Vereador

Antônio Carlos dos Santos Freitas

Vereador